



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº PMC/328/2023

PRC/57/2023
PMC/10137/2019
PREGÃO/43/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário(a) Gestor(a), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **KEYCIARA LIVIA ALVES PEREIRA MORAIS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.752.730/0001-38, sediado(a) na Avenida José Martins Morais Junior, nº 68, Bairro Naque, CEP: 35.117-000, no município de Naque doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Keyciara Livia Alves Pereira Morais portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 15154336 e CPF nº 113.793.066.32 tendo em vista, o que consta no Processo PMC/057/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 043/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de empresa especializada pelo prazo de 06 (seis) meses, para execução de cercamento com arame em áreas pertencentes à Administração Direta do Município de Congonhas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas, para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As áreas públicas que receberão o cercamento estão situadas no município nos seguintes bairros/localidades: Alvorada, Boa Vista, Consolação, Grand Park, Ideal, Jardim Profeta, Jardim Vila Andreza, Lobo Leite, Lucas Teixeira Monteiro, Pires, Praia, Primavera, Rosa Eulália Cunha, São Luiz, Tancredo Neves e Vila Rica, conforme Planilha 1.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. As especificações do objeto, a quantidade, são as que seguem:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	6000	M	Cerca de arame: Cerca com mourões de madeira roliça, diâmetro 11 cm, espaçamento de 2,5 m, altura livre de 1,7m, cravados 0,5m, com 5 fios de arame de aço ovalado 15x17 - Fornecimento e instalação. af_05/2020.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



02	20	M²	Placa de Identificação: Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (1,00 x 1,00m) - em chapa galvanizada 0,26 afixadas com rebites 540 e parafusos 3/8", em estrutura metálica viga U 2" enrijecida com metalon 20 x 20, suporte em eucalipto autoclavado pintadas.
03	1,5	%	Mobilização e Desmobilização de Mão de Obra e Equipamentos - % Sobre a Soma dos itens 1 e 2.
04	3,49	%	Administração Local - % Conforme Acórdão 2622/2013 do TCU (Quartil Médio) Sobre a Soma dos itens 1 a 3.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 184.497,00 (Cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, conforme abaixo:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Unidade: 01 – Gabinete da Secretaria Mun. Planejamento e Gestão
Atividade: 2004 – Coordenação Secretaria de Planejamento e Gestão
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para início dos trabalhos é de 10 (dez) dias úteis, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme especificações, nos endereços e locais situados no perímetro do município de Congonhas, indicados pela CONTRATANTE:

5.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo(s) responsável(s) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.1.4. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.6. Os materiais deverão ser transportados de acordo com suas especificidades, de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência, no Edital e no contrato.

5.1.7. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, com a maior data de validade possível e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua qualidade e/ou funcionalidade.

5.1.8. O transporte, descarga e entrega dos materiais necessários à execução dos serviços nos locais designados, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

5.1.9. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, o CRF do FGTS e a Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovação de pagamento do INSS e depósito do FGTS dos funcionários lotados no referido contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento dos termos deste Contrato e suas especificações;

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade das Normas da ABNT e dos termos do presente Termo de Referência e especificações, ou que atentem contra a segurança;

6.1.6. Não permitir nenhuma alteração nas especificações, sem prévia justificativa técnica por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, cuja autorização ou não, será feita também por escrito;

6.1.7. Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, bem como proceder todos os encaminhamentos técnicos previstos no edital, no termo de referência e neste contrato;

6.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



6.1.9. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Thiago Frederico Alves Moreira e Silva, Matrícula 60.861, lotado na Diretoria de Área de Patrimônio e Almoxarifado.

6.1.10. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, após medição realizada, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle e qualidade.

6.1.11. Realizar a medição/aferição dos serviços executados utilizando os meios necessários para a comprovação e atesto do serviço realizado/executado.

6.1.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega e execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, e contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados abrangendo todos os serviços discriminados pela CONTRANTE, desde as instalações iniciais até a limpeza e entrega, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento, respeitados os quantitativos contratados e as especificações deste Termo de Referência e da Autorização de Fornecimento. A Mão de Obra empregada deverá ser adequada à atividade prevista.

7.1.3. A empresa executora deverá providenciar equipamentos de proteção individual – EPI -, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, conforme normas na NR-06, NR-10 e NR-18 portaria 3214 do MT, bem como os demais dispositivos de segurança.

7.1.4. A mão de obra deve ser uniformizada, identificada por meio de crachás. É obrigatório o uso de EPI durante a execução dos serviços, sempre de acordo com as atividades que estiverem sendo desenvolvidas. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar em penalizações à CONTRATADA.

7.1.5. Caberá a CONTRATADA ao iniciar a prestação dos serviços a apresentação do da Ficha de Equipamento de Proteção Individual dos funcionários e treinamento de uso e guarda conforme previsto na NR 6.

7.1.6. Caberá a CONTRATADA realizar treinamento com a equipe de execução dos serviços sobre as questões técnicas previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, e apresentar comprovação.

7.1.7. Todas as ordens de serviço ou comunicações da CONTRANTE à empresa executora, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, e somente assim produzirão seus efeitos.

7.1.8. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços descritos e mencionados nas especificações, bem como o fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPI, EPC e etc para execução ou aplicação na obra.

7.1.9. Respeitar as especificações e determinações da CONTRANTE, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações sem a prévia aprovação da CONTRANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



7.1.10. Retirar imediatamente da obra qualquer material que for rejeitado, desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão de obra envolvidas.

7.1.11. É vedado à CONTRATADA manter no canteiro das obras quaisquer materiais que não satisfaçam às condições destas especificações.

7.1.12. Todos os materiais seguirão rigorosamente o que for especificado no presente Termo de Referência. Os materiais a serem empregados serão todos de primeira qualidade e obedecerão às condições da ABNT. Na ocorrência de comprovada impossibilidade de adquirir o material especificado, deverá ser solicitada substituição por escrito, com a aprovação da fiscalização dos serviços. A expressão "de primeira qualidade", quando citada, tem nas presentes especificações, o sentido que lhe é usualmente dado no comércio; indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior sentido que lhe é usualmente dado no comércio; indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior.

7.1.13. Acatar prontamente as exigências e observações da CONTRATANTE de acordo com a Ordem de Fornecimento e as especificações do presente contrato, do Termo de Referência e Edital.

7.1.14. Respeitar e obedecer a Legislação trabalhista e demais obrigações legais de Segurança do Trabalho decorrentes do fornecimento da mão de obra a ser empregada.

7.1.15. A vigilância do canteiro de obras é de total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá impedir o acesso de pessoas estranhas à obra, e se responsabilizará por danos na área, tais como: depredação, roubos e etc.

7.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.17. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.18. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.19. Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução dos serviços de reparos, correções, remoções e substituições dos materiais e peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e sua montagem.

7.1.20. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham ocorrer às pessoas executoras do serviço e/ou à terceiros, no local de prestação do serviço.

7.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.22. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas ou mão de obra. A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

7.1.23. A limpeza manual poderá ser feita com o auxílio de ferramentas como: enxadas, foices, enxada, machado, carrinho de mão, ancinho, roçadeira ou moto-roçadeira à gasolina.

7.1.24. É expressamente proibido a CONTRATADA deixar qualquer resíduo industrializado nas dependências das áreas públicas durante a vigência do contrato e depois de findo o mesmo.

7.1.25. Os serviços e instalações necessários para a sua execução deverão ser entregues concluídos, limpos e em condições de cumprimento de sua funcionalidade. Deverão estar devidamente limpos e livres de entulhos de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



7.1.26. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com as instalações da obra, compreendendo todos os aparelhos, ferramentas, suporte para placas e outros que se fizerem necessários.

7.1.27. A destinação dos resíduos gerados é de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.28. Todo o material combustível deve ser removido da área que recebeu a limpeza, inclusive restos de vegetação herbácea, troncos, galhos caídos, lixo e entulhos, devendo ser preservadas árvores de médio e grande porte. Caberá à CONTRATADA remover todos os cipós existentes nas árvores remanescentes no trecho que foi limpo do terreno, caso houver.

7.1.29. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.30. A Contratada deverá apresentar cópias da CTPS (foto, frente, verso e página do contrato) a fim de comprovar o vínculo empregatício com a CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA será responsável e responderá durante 5 (cinco) anos pela execução e qualidade dos materiais empregados, nos termos do Art. 618 do Código Civil que diz: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O regime de execução dos serviços a serem prestados será o de empreitada por preço unitário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

11.1. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

11.2. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.3. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término ou suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante.

11.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Minas Gerais – CEIS para verificação de manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.10. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

11.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

12.1. Considerando que o contrato é de natureza continuada e, caso tenha necessidade e seja devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, inciso II da Lei de Licitação 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12.2. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução do serviço que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de 12 meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

12.3. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;

c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

12.4. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da contratada.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Gestor do Contrato: Alessandra Tavares Amaral - Matrícula: 20144244 – Superintendente de Gestão Administrativa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

- 14.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;
- 14.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital e/ou não manter a proposta;
- 14.1.3. Apresentar documentação falsa ou declarar informações falsas;
- 14.1.4. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato/ata;
- 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no Edital ou no Contrato.

14.1.8. Cometer fraude fiscal.

14.2. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste edital e Contrato.

14.3. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

14.4. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



14.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3.2. Multa:

14.3.2.2. 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3.2.3. 3 % (três por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo estipulado no item 14.3.2.2., ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

14.3.5.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante ao Município, o mesmo poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



14.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

19.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

"Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

20.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 26 de setembro de 2023

Antônio Mendes da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br KEYCIARA LIVIA ALVES PEREIRA MORAIS
Data: 26/09/2023 12:21:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Keyciara Livia Alves Pereira Morais
KEYCIARA LIVIA ALVES PEREIRA MORAIS

TESTEMUNHAS:

1-

2-

LIMPEZA URBANA
RA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
so: 57/2023		Licitação: 43/2023 - PE		Data da Homologação: 23/08/2023					
dor: 24396	- 49.752.730	KEYCIARA LIVIA ALVES PEREIRA MORAIS							
1	57458	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7M, CRAVADOS 0,5M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	SERVIÇO SERVIÇO	MT	6.000,000	0,0000	28,5100	171.060,00	Venceu
2	57461	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (1,00 X 1,00M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIÇADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8", EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS	SERVIÇO SERVIÇO	MT2	20,000	0,0000	227,9700	4.559,40	Venceu
3	57972	MOBILIZAÇÃO E DESMOLIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS - % SOBRE A SOMA DOS ITENS 1 E 2.	SERVIÇO SERVIÇO	%	1,500	0,0000	1.770,5350	2.655,80	Venceu
4	57973	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - % CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 DO TCU (QUARTIL MÉDIO) SOBRE A SOMA DOS ITENS 1 A 3.	SERVIÇO SERVIÇO	%	3,490	0,0000	1.782,7500	6.221,80	Venceu
Total do Fornecedor ----->					6.024,990			184.497,00	

as, 26 de Setembro de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KEYCIARA LIVIA ALVES PEREIRA MORAIS
Data: 26/09/2023 12:20:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Mendes de Almeida
Secretário de Planejamento e Gestão

